



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 457-05.67/23.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 224507 - CPFL TRANSMISSAO SUL 2 S.A.

CPF / CNPJ / Doc Estr: 33.062.600/0001-33

ENDEREÇO: RODOVIA MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER 1755
KM 2,5
PARQUE SAO QUIRINO
13088-140 CAMPINAS - SP

EMPREENDIMENTO: 415628 - LINHAS TRANSM ENERG ELETR PARTIR 38KV

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA BR 101

Municípios: Glorinha, Gravataí, Osório, Santo Antônio da Patrulha - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,90572500 Longitude: -50,31688300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: LT 230 kV OSÓRIO 3 - GRAVATAÍ 3 (C1).

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,52

MEDIDA DE PORTE: 66,10 comprimento em km

TENSÃO (kV): 230,00

FAIXA DE SERVIDÃO (m): 38,00

Nº DE ESTRUTURAS: 139

TIPO/MODELO DE ESTRUTURAS: Metálicas estaiadas e Metálicas autoportantes

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 17/02/2023 à 17/02/2028;
- 1.2- esta licença defere a operação da LT 230 kV Osório 3 Gravataí 3 (C1), com extensão de 66,10 quilômetros, SE Osório 3 (-29,90621267° -50,31680843°) a SE Gravataí 3 (-29,88796025° -50,96191537°), com faixa de servidão de 38,0 metros;
- 1.3- esta licença defere a operação do empreendimento em tela conforme o Projeto técnico e memorial descritivo, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado com ART de execução junto ao Conselho de Classe no Rio Grande do Sul;
- 1.4- o empreendimento é objeto da Resolução Autorizativa nº 8.539/2020 da ANEEL, que declara de utilidade pública (DUP), para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da linha de transmissão 230kV Osório 3 - Gravataí 3;
- 1.5- o empreendimento deverá atender as exigências das NBR 5422 e 25415 da ABNT e demais correspondentes, quanto aos distanciamentos e aos limites dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como a segurança das pessoas e a operacionalidade do sistema de transmissão;

- 1.6- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à operacionalidade do sistema;
- 1.7- deverão ser mantidos os sinalizadores visuais instalados nos vãos em que a linha cruza estradas municipais, estaduais e federais com pavimentação asfáltica, outras linhas de transmissão, APA do Morro de Osório, e sobre cursos d'água com largura superior a 50 m;
- 1.8- o empreendimento é objeto da Anuência da APA do Morro de Osório pelo Município de Osório, emitida em 15/04/2020 por intermédio do Protocolo n° 2656/2020 - CONDEMA;
- 1.9- o empreendimento é objeto da AUTORIZAÇÃO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - AUTUNC N° 00020 / 2020, emitida pela SEMARS, órgão gestor da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental APA do Banhado Grande;
- 1.10- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização;
- 1.11- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.12- a substituição de estruturas ou cabos, alteamento de cabos existentes, instalação de cabo de transmissão de dados, procedimentos de manutenção, conservação e reconstrução de estruturas na LT no mesmo local, e desde que mantenham a mesma tensão e faixa de servidão, estão amparados por esta licença;
- 1.13- durante a fase de operação, deverá ser feito um acompanhamento direto nas propriedades a fim de mitigar problemas oriundos da logística de manutenção, objetivando o imediato conserto e reconstrução de cercas e porteiros eventualmente danificadas, a conservação e manutenção de acessos, bem como evitar transtornos às propriedades rurais na área de influência direta do empreendimento;
- 1.14- o manejo florestal por intermédio do corte (abate/seletivo/supressão) em vegetação nativa na APA do Morro de Osório deve ser precedido da Anuência atualizada do órgão gestor da APA do Morro de Osório (município de Osório), e licenciamento ambiental na Fepam;
- 1.15- a faixa de servidão ao longo da linha de transmissão deverá ser mantida conforme a NBR-5.422/1985;
- 1.16- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 34	Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal n° 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente);
- 2.2- na atividade de manutenção da faixa de segurança da LT, deverá ser mantida a vegetação herbácea - arbustiva nativa ao longo da linha desde que respeitada a NBR 5422/1985;
- 2.3- não poderão ser efetuados cortes rasos nas áreas de preservação permanente e em vegetação nativa na APA do Morro de Osório;
- 2.4- deverão ser preservados os afloramentos rochosos que abriguem exemplares de espécies da flora ou fauna ameaçada, com especial atenção a Cactaceae e Bromeliaceae;
- 2.5- é proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.6- deverá ser mantida a execução do PRADA abarcando as áreas objeto das praças de lançamento de cabos, acessos e praça das torres, em especial na APA do Morro de Osório, com implementação das ações de controle, revegetação e monitoramento ambiental sob efetiva supervisão técnica;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- na manutenção da linha, deverão ser observados e corrigidos quaisquer tipos de processos erosivos na área de domínio da linha;
- 3.2- deverão ser realizadas inspeções periódicas junto as áreas afetadas, aplicando-se métodos adequados de contenção, conforme programa proposto;
- 3.3- a manutenção dos acessos às estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;

- 3.4- os acessos secundários, no interior das propriedades particulares, deverão ser locados, mantidos e utilizados em acordo com o proprietário da área, visando à mínima interferência nas atividades rotineiras da propriedade rural;
- 3.5- eventuais intervenções em solo ou drenagens para abertura de novos acessos ou áreas de movimentação de solo dependerão de prévio licenciamento ambiental;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- esta licença não autoriza o corte (abate de indivíduos da flora), manejo e supressão de vegetação nativa;
- 4.2- em casos onde haja risco à segurança do Sistema Elétrico, situação emergencial, fica autorizada a intervenção em área de preservação permanente (APP) e na APA do Morro de Osório diante da execução de atividades de manejo florestal via a poda de exemplares de espécies nativas, sob efetivo acompanhamento de profissional habilitado na área florestal, sendo que tais ações deverão constar no Relatório técnico após a realização dos serviços;
- 4.3- fica autorizado o corte (abate/seletivo) de exemplares exóticos na faixa de servidão, e somente a poda em exemplares de espécies nativas em situação de risco;
- 4.4- não está autorizado o uso de produtos químicos (herbicidas), independentemente da rotulagem não-agrícola (NA), para o controle de brotações de vegetação;
- 4.5- deverá ser mantido o plantio de mudas de espécies nativas com o adensamento de bordadura nos acessos, vãos e nas praças das estruturas (torres) localizadas na APA do Morro de Osório (E3-2 a E8-1) e vãos entre a E11-2 - E11-3 - E12-1, E20-1, E45-3, E54-2, E56-1, E60-2, E61-3, E62-1, E62-2, com ações de controle, replantio e acompanhamento ambiental;
- 4.6- em caso de necessidade de intervenção por meio do corte (abate/seletivo/supressão) de exemplares de espécies nativas, deverá ser previamente providenciada a autorização para tal junto à FEPAM, com protocolo do: Requerimento com justificativa técnica, Projeto executivo, inventário florestal, a identificação, quantificação e volumes das espécies envolvidas e suas localizações e as devidas justificativas técnicas para o manejo florestal, memorial fotográfico, Imagem RPA (drone) dos fragmentos de vegetação, mapa temático com a localização dos fragmentos e demarcação da faixa de servidão, planilha Sinaflor (.csv), síntese dos dados de RFO (IN SEMA n° 01/2018), Anuência do órgão gestor da APA do Morro de Osório (quando aplicável na APA); ART vigente e pagamento da ATULIC, sendo expressamente proibida qualquer intervenção até a obtenção do referido licenciamento;

5. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 5.1- o cumprimento da RFO do empreendimento é objeto do processo n° 837-0567/22-1, com a TERMO DE AVERBAÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL - TASA n° 0005/2022, emitida em 04/03/2022, sob gestão e fiscalização do DBIO/SEMAI-RS;
- 5.2- apresentar anualmente o Relatório técnico do cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória (RFO), com a descrição da modalidade aprovada pelo DBIO/SEMAI-RS, da metodologia aplicada, memorial fotográfico atualizado da área objeto, imagens RPA (drone), Mapa temático com a localização e demarcação da área, e ART vigente do profissional habilitado;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.2- deverá ser executado o Programa de Monitoramento da Fauna Voadora proposto sob a ART n° 10739925 do CREA-RS, que prevê a realização de campanhas trimestrais durante os dois primeiros anos de vigência da operação do empreendimento com o objetivo de avaliar a eficácia dos sinalizadores de avifauna implantados ao longo do traçado e a interação das aves e quirópteros com o empreendimento através de metodologias indiretas que não envolvem coleta e/ou transporte de animais silvestres;
- 6.3- ao término da execução do Programa de Monitoramento da Fauna deverá ser emitido relatório técnico final conclusivo sobre os resultados obtidos e posicionamento técnico sobre o monitoramento e a correlação com o empreendimento, acompanhado da ART dos profissionais envolvidos e de mídia com todos os relatórios trimestrais disponibilizados em formato digital;
- 6.4- em situações emergenciais ou preventivas, sempre que as mesmas representarem risco eminente a manutenção da estabilidade do Sistema elétrico, fica autorizada a remoção de ninhos da avifauna localizados nas estruturas das LTs:
 - 6.4.1- as atividades não poderão ocorrer no período primaveril, estando sujeitas ao acompanhamento de profissional habilitado;
 - 6.4.2- em caso de ocorrência de ninhos habitados, estes deverão ser monitorados e apenas removidos após a finalização do ciclo reprodutivo da espécie;
 - 6.4.3- poderá ser realizada a realocação de ninhos habitados, somente em casos em que a localização do ninho ofereça risco iminente de eletrocussão;
 - 6.4.4- deverá ser considerada a instalação de estruturas repelentes para a avifauna nos locais em que foram removidos os ninhos, a fim de evitar que novos ninhos sejam construídos nos mesmos locais;
 - 6.4.5- ao final das atividades de remoção de ninhos, o empreendedor deverá apresentar um Relatório Técnico com ART de profissional habilitado, contendo: descrição de todas as atividades empreendidas durante o período, descrição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias implantadas, comprovação do atendimento de todas condicionantes e levantamento fotográfico;

- 6.5- em caso de óbito de exemplar da fauna, este deverá ser preservado em meio específico, etiquetado com todos os dados da coleta e depositado em Instituição de Ensino e Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul. O referido depósito deverá ser comprovado através de documento de recebimento, que deverá ser apresentado juntamente ao Relatório Final do Projeto;
- 6.6- em caso de encontro de animais debilitados, estes deverão ser resgatados e encaminhados para tratamento em clínica veterinária ou centro de triagem e reabilitação, e posteriormente soltos em Unidades de Conservação mais próximas;
- 6.7- esta autorização não permite o transporte de animais vivos para além da área do empreendimento, salvo em situações expressamente autorizadas previamente pela FEPAM;
- 6.8- ao desenvolver as atividades do programa de monitoramento de fauna, o técnico responsável deverá levar consigo cópia desta autorização, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;
- 6.9- no caso de alteração do profissional responsável pela execução do Programa de Monitoramento da Fauna, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente e deverá ser apresentada a documentação do novo profissional;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- deverá ser feita supervisão ambiental e acompanhamento por técnicos habilitados no decorrer da operação, com a inclusão de dados e informações no relatório anual;
- 7.2- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 7.3- o Empreendedor deverá informar ao órgão gestor da APA do Morro de Osório a ocorrência de qualquer situação de não-conformidade ou conflito na faixa de servidão na APA;
- 7.4- o empreendedor deverá comunicar a FEPAM em caso de eventual alteração da Equipe de Supervisão Ambiental, sendo necessário juntar aos autos as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução vigentes de cada Plano, Programa e Projeto ambiental;

8. Quanto ao Meio Antrópico:

- 8.1- Deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na operação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais;
- 8.2- Deverá ser mantida a execução do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, contemplando ações voltadas à comunidade local com temas relacionados à conservação e preservação dos recursos naturais, além de esclarecimentos constantes sobre a operação do empreendimento conforme proposto no Plano Básico Ambiental;
- 8.3- Deverá ser executado novo estudo de avaliação da percepção social do empreendimento especificamente no trecho que afeta a APA do Morro de Osório, determinando medidas mitigatórias e compensatórias específicas a partir das conclusões deste novo estudo;
- 8.4- Deverá ser apresentado cronograma para a realização de Reuniões Técnicas Informativas junto à comunidade afetada pelo empreendimento, com periodicidade mínima de uma Reunião Técnica Informativa anual durante todo o período de validade desta LO;
- 8.5- Nos relatórios dos programas e ações relativas ao meio antrópico, deverão constar os resultados das atividades desenvolvidas, a comprovação do contato com as instituições e a população envolvida, e avaliação da eficácia das ações propostas em cada programa, incluindo os termos de acordo, as atas e lista de presença dos eventos realizados;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 9.2- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n° 362/2005, Arts. 1°, 3° e 12°;
- 9.3- caso utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade;
- 9.4- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.5- a troca de óleo lubrificante deverá ser realizada sobre piso impermeável, com sistema de contenção periférica conectada à caixa separadora de água e óleo;

- 9.6- a manutenção dos equipamentos automotivos e mecânicos deverá ser efetuada em local apropriado que possua bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem e contenção de possíveis vazamentos;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS conforme proposto;
- 10.1.1- o relatório técnico de execução do PGRS, com a respectiva ART, deverá contemplar tabela resumo de todos os resíduos gerados e destinados, contendo: descrição do resíduo, data de envio, quantidade, empresa transportadora, empresa de destinação final, número do MTR emitido, número do CDF emitido, cópias das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos (anexo);
- 10.2- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 10.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 10.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 10.5- não poderão ser enviados resíduos sólidos Classe I para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004 de 20 de agosto de 2004;
- 10.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 10.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 10.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 10.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 10.10- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico;

11. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 11.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, colheitadeiras, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água e óleo;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

13. Quanto ao Monitoramento:

- 13.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 13.2- o órgão ambiental deverá ser imediatamente avisado no caso de ocorrência de danos ambiental de qualquer natureza na faixa de servidão da LT;
- 13.3- o empreendedor deverá verificar a necessidade de instalação de novos sinalizadores para avifauna e aeronaves, durante a vigência desta licença, por meio da elaboração de Relatórios ANUAIS, apensar Mapa temático com a localização dos sinalizadores instalados, com identificação dos vãos das torres/estruturas, providenciar o protocolo aos autos deste expediente;
- 13.4- o empreendedor deverá dar continuidade ao Plano Ambiental de Consciência Ambiental para os Empreendimentos da Área da

Transmissão, protocolado no processo desta LO e aprovado pela FEPAM;

- 13.5- o empreendedor deverá manter as faixas de servidão livres de instalações residenciais ou comerciais;
- 13.6- deverá ser realizado o controle e vistorias periódicas frente ao eventual uso e ocupação da faixa de servidão do empreendimento, com adoção de medidas pontuais com ações específicas para coibir a ocupação antrópica irregular;

14. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

- 14.1- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;
- 14.2- o Empreendimento foi objeto de manifestação e anuência do IPHAN para a LO por intermédio do Ofício nº 899/2020/IPHAN-RS-IPHAN, processo IPHAN nº 01512.002193/2015-11, sob gestão e fiscalização do IPHAN;

15. Quanto aos Programas Ambientais:

- 15.1- deverão ser executados os seguintes Planos, Programas e Projetos ambientais:
 - 15.1.1- PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA);
 - 15.1.2- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE SINALIZADORES DE AVIFAUNA;
 - 15.1.3- PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL DA OPERAÇÃO;
 - 15.1.4- PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS;
 - 15.1.5- PROGRAMA DE REMOÇÃO DE NINHOS DAS ESTRUTURAS;
 - 15.1.6- PROGRAMA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA PARA FAIXA DE SERVIDÃO;
 - 15.1.7- PROJETO DE CONTROLE E MANEJO DE ESPÉCIES EXÓTICAS;
 - 15.1.8- PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA AVIFAUNA;
 - 15.1.9- PROGRAMA DE MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE APP;
 - 15.1.10- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
 - 15.1.11- PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
 - 15.1.12- PLANO EMERGENCIAL DE CONTINGÊNCIA - PEC;
 - 15.1.13- PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO E ACESSOS;
- 15.2- deverá ser apresentado o Relatório técnico ANUAL (no prazo de um mês após completar o período pregresso) de acompanhamento e execução de cada Plano, Programa e Projeto ambiental, com a respectiva ART vigente de Execução; Contendo: objetivos, justificativas, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, medidas mitigadoras/compensatórias; mapas temáticos, registros fotográficos atualizados, imagens RPA (drone), discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos, e parecer técnico conclusivo);
- 15.3- os Planos e Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

16. Quanto à Publicidade da Licença:

- 16.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, em cada Subestação de Energia e nos acessos às estruturas na APA do Morro de Osório, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 16.2- deverá ser providenciada a divulgação deste documento, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- solicitação da renovação da Licença de Operação através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 2- Relatório Técnico referente à comprovação do cumprimento das exigências da Licença de Operação, com referência às áreas recuperadas, PRADA na APA do Morro de Osório, às atividades de manutenção da vegetação, à ocorrência de processos erosivos, de fogo ou qualquer outro impacto ambiental. Incluir quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o período de vigência da LO; da execução dos Planos, Programas e Projetos ambientais, acompanhado de registros fotográficos e da ART do profissional;
- 3- Tabela-resumo constando MTRs emitidos e respectivos CDFs;
- 4- Relatório Técnico e Parecer Conclusivo do Programa de Monitoramento de Processos Erosivos, incluindo registro de inspeções, ações e contenções executadas, avaliação da necessidade de continuidade do programa e ART do(s) responsável(is) técnico(s)

pela execução.

- 5- em caso de necessidade de manutenção da servidão no que se refere ao manejo (corte/supressão) de vegetação, deverá ser apresentado Projeto técnico de inventário florestal com dados qualitativos e quantitativos, contendo previsão para a vigência da futura licença, planilhas padrão Sinaflor (.csv), síntese do Projeto de RFO (IN SEMA 01/2018), mapa temático com a localização dos fragmentos e demarcação da faixa de servidão, e ART vigente de profissional habilitado;
- 6- Termo de Quitação de Reposição Florestal Obrigatória, expedido pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DBIO/SEMA;
- 7- Relatório de manutenção e conservação dos sinalizadores visuais e de avifauna, identificação dos vãos e número de sinalizadores instalados, memorial fotográfico, e mapa temático com a demarcação dos segmentos objeto de sinalização para avifauna, com indicação das respectivas LTs, ferrovias e rodovias transpassadas pelo empreendimento;
- 8- Laudo Técnico do Plano de Monitoramento da Fauna Voadora, com: descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, comparação com dados históricos, avaliação do monitoramento e eficácia dos sinalizadores de fauna, parecer técnico conclusivo sobre os impactos a fauna, medidas mitigadoras e compensatórias executadas, discussão sobre a necessidade de manutenção ou reconfiguração do monitoramento, detalhamento das eventuais ações futuras necessárias (equipamentos, sinalização, controle, monitoramento, etc.), mapa temático com a demarcação dos vãos com sinalizadores para avifauna, com ART de Execução vigente de profissional habilitado, sendo ART com Atividade: Laudo técnico;
- 9- Atualização dos Planos, Programas e Projetos ambientais, com as respectivas ARTs de execução e cronogramas executivos, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida;
- 10- comprovação da execução dos Programas do Meio Socioeconômico, atualização das informações sobre as negociações e indenização da faixa de servidão e acessos e comprovação da realização das Reuniões Técnicas Informativas junto à comunidade afetada pelo empreendimento durante a vigência desta Licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de fevereiro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/02/2023 a 17/02/2028.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

<i>Coordenadas Geográficas</i>			<i>Datum</i> SIRGAS 2000
LT 230kV SE Osório-3 à SE Gravataí-3 (OSO3-GRA3) C1			
Faixa de servidão de 38m			
<i>Estrutura</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>	<i>Município Coordenada</i>
<i>PTC OSO3</i>	-29,90621300	-50,31680800	Osório
<i>PTC GRA3</i>	-29,88796000	-50,96191500	Gravataí

Nome do arquivo: xzhyuesl.s2q

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	17/02/2023 15:06:27 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente